



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 25-12-2010 SEÇÃO I PAG 24-25

RESOLUÇÃO SMA Nº 123, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2010

Define as diretrizes para a execução do Projeto Mina D'água - Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais, na modalidade proteção de nascentes, no âmbito do Programa de Remanescentes Florestais, e revoga a Resolução SMA nº 61, de 24 de junho de 2010.

O Secretário do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei Estadual nº 13.798, de 09 de novembro de 2009, que institui o Programa de Remanescentes Florestais, no âmbito da Política Estadual de Mudanças Climáticas, regulamentado no Decreto nº 55.947, de 24 de junho de 2010,

RESOLVE:

Artigo 1º - O Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais na modalidade Proteção de Nascentes, denominado Projeto Mina D'água, será executado nos termos e condições definidos no Decreto nº 55.947, de 24 de junho de 2010, e nesta Resolução.

§ 1º - O Projeto Mina D'água será executado sob a responsabilidade da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN, com o apoio da Coordenadoria de Recursos Hídricos - CRHi e do Gabinete da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA, e de forma integrada com os Projetos Ambientais Estratégicos Município VerdeAzul e Mata Ciliar, com o Projeto Adote Uma Nascente e com o Pacto das Águas.

§ 2º - A implementação do Projeto Mina D'água ocorrerá em etapas, sendo a primeira a etapa piloto, destinada à aferição de metodologias e estratégias de implementação.

§ 3º - A Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN deverá elaborar relatórios semestrais sobre a execução do Projeto Mina D'água.

Artigo 2º - O Projeto Mina D'água será executado em áreas localizadas em mananciais de abastecimento público e contemplará ações voltadas à proteção de nascentes, incluindo:

I - Eliminação de fatores de degradação, tais como presença de animais, fogo, focos de erosão, entre outros;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

II - Execução de ações que favoreçam a regeneração natural da vegetação, tais como eliminação de espécies competidoras, implantação de técnicas de nucleação, entre outras;

III - Plantio de mudas de espécies nativas de ocorrência regional;

IV - Monitoramento e vigilância.

Artigo 3º - O Projeto Mina D'água será executado mediante convênios com Municípios, atendidos os requisitos definidos no Decreto nº 55.947, de 24 de junho de 2010, e observadas às condições estabelecidas nesta Resolução e instruções técnicas complementares.

§ 1º - Para a assinatura de Convênio para a execução do Projeto Mina d'água os Municípios deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Existência de lei municipal que autorize o Poder Público a realizar pagamentos a título de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA;

II - Existência de Conselho Municipal de Meio Ambiente com participação da sociedade;

III - Existência, em seus quadros funcionais, de profissionais para a realização das atividades de assistência técnica e monitoramento das ações decorrentes do projeto.

§ 2º - Terão prioridade para participação no Projeto Mina D'água os Municípios que desenvolvem atividades, no âmbito do Projeto Ambiental Estratégico Município VerdeAzul e no Pacto das Águas.

§ 3º - Para a elaboração dos Planos de Trabalho integrantes dos convênios para a implantação do Projeto Mina D'água deverá ser observado o roteiro estabelecido no Anexo I, que poderá ser adequado em função do estágio de preparação ou implementação do Projeto.

§ 4º - Os Municípios conveniados poderão solicitar recursos financeiros, sob a forma de crédito não reembolsável, do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP para a execução de projetos de pagamento por serviços ambientais.

§ 5º - A Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA poderá apoiar tecnicamente os Municípios na fase de preparação de projetos, mediante a assinatura de convênio, sem transferência de recursos, atendidos os procedimentos previstos no Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996.

Artigo 4º - Os provedores de serviços ambientais serão selecionados pelas Prefeituras Municipais, dentre os produtores rurais das áreas prioritárias, dando-se preferência a agricultores familiares, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e assegurando-se a observância dos princípios de publicidade, isonomia e impessoalidade.

§ 1º - A participação dos Provedores de Serviços Ambientais no Projeto será limitada a 4 (quatro) nascentes por produtor.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

§ 2º - A participação no Projeto estará condicionada à comprovação da inexistência de qualquer pendência do participante no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual.

Artigo 5º - A participação, como provedor de serviços ambientais no Projeto Mina D'água, estará condicionada à comprovação do uso ou ocupação regular do imóvel a ser contemplado e à adequação do mesmo em relação à legislação ambiental ou, se for o caso, a assinatura, junto à Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA, de Termo de Compromisso de Adequação Ambiental, no qual deverão ser estabelecidos as obrigações e os prazos para o cumprimento do que estabelece a legislação ambiental.

§ 1º - Os Centros Regionais da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN fornecerão apoio técnico aos produtores interessados em firmar Termos de Compromisso de Adequação Ambiental para viabilizar sua participação no Projeto Mina D'água.

§ 2º - Os termos de compromisso de que trata o caput deverão definir prazos para a execução das ações necessárias à adequação à legislação ambiental considerando, inclusive, as condições sócio-econômicas dos produtores.

Artigo 6º - A adesão aos Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais será voluntária e deverá ser formalizada por meio de contrato entre o produtor e a Prefeitura Municipal, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos e demais condições a serem cumpridas pelo produtor para fazer jus à remuneração.

Parágrafo único - Os prazos dos contratos entre a Prefeitura e os provedores de serviços ambientais não serão inferiores a 2 (dois) nem superiores a 5 (cinco) anos.

Artigo 7º - Os valores a serem pagos aos provedores de serviços ambientais serão calculados segundo a fórmula definida no Anexo II.

Parágrafo único - Os pagamentos serão condicionados ao cumprimento das obrigações previstas em contrato, cabendo às Prefeituras conveniadas aferir os serviços prestados por meio de vistoria técnica e correspondente relatório.

Artigo 8º - Os critérios para a aferição dos serviços ambientais para fins de aplicação da forma de cálculo encontram-se no Anexo III.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução SMA nº 061, de 24 de junho de 2010.

(Processo SMA nº 7.352/2010)

PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO
Secretário de Estado do Meio Ambiente



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

ANEXO I

ROTEIRO PARA A ELABORAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO

OBJETIVO

Este Plano de Trabalho deverá instruir a implantação e a gestão local do Projeto Mina D'água pelo Município, de acordo com o que estabelece o Convênio firmado por este Município e a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA.

DURAÇÃO

A duração do Plano de Trabalho deverá ser compatível com a fase de preparação ou implantação em que se encontra o projeto.

PRINCÍPIOS

O Município conveniado assume o papel de gestor do programa municipal de pagamentos por serviços ambientais. Para fins deste documento, inclui-se sob o título de proprietários rurais, os detentores de posse, desde que a mesma seja mansa e pacífica. As práticas de conservação de nascentes deverão ser propostas por meio de projetos, assinados pelo proprietário rural, que serão avaliados, classificados e eventualmente contratados pelo gestor do programa. É compulsório o cumprimento das normas técnicas e instruções operacionais editadas pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA para regulamentar o Projeto Mina D'água.

METAS

Fase I - Estruturação do projeto

Nesta fase serão detalhadas as características do projeto (inclui a definição de aspectos conceituais, técnicos e operacionais).

Fase II - Implementação do projeto

Esta fase compreende a implantação e monitoramento do projeto (inclui divulgação, assistência técnica, contratação, gestão dos contratos, monitoramento, etc.).

ATIVIDADES

Fase I

I-a) Formação, por parte do gestor do programa, de equipe responsável pelo planejamento, pela implantação e pela gestão do programa (sugestão: um responsável por aspectos técnicos, um responsável por procedimentos administrativos, um responsável por aspectos jurídicos);



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

I-b) Treinamento da equipe municipal sobre pagamentos por serviços ambientais - conceitos básicos e aplicação do instrumento, atividade sob responsabilidade da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA;

I-c) Seleção da(s) área(s) de interesse para a implantação do programa e mapeamento das nascentes existentes nessa(s) área(s) - considerando os critérios de elegibilidade pré-definidos na Resolução que definiu o Projeto Mina D'Água;

I-d) Levantamento de dados para fins de diagnóstico socioeconômico e de percepção ambiental dos proprietários rurais da(s) área(s) de interesse e repasse desses dados à Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA, de acordo com instruções técnicas e operacionais editadas pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA para este fim;

I-e) Definição do critério de priorização dos participantes;

I-f) Definição dos critérios de priorização das nascentes, para o caso de haver mais de nascentes inscritas no programa do que sua meta;

I-g) Treinamento da equipe municipal sobre gestão de sistemas de pagamentos por serviços ambientais - requisitos, procedimentos e monitoramento, atividade sob responsabilidade da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA;

I-h) Definição dos procedimentos e periodicidade para a aferição e pagamento dos serviços ambientais prestados - de acordo com as instruções operacionais editadas pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA para este fim;

I-i) Definição da estratégia e plano de comunicação/divulgação do programa (a abordagem ao proprietário rural deve necessariamente considerar o diagnóstico sócioeconômico e de percepção ambiental) - a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA deve ser convidada a participar dessas discussões;

I-j) Definição de um sistema de monitoramento do programa;

I-k) Definição dos procedimentos operacionais básicos e responsabilidades no âmbito da equipe gestora;

I-l) Elaboração do fluxograma de informações do programa (relação entre todas as etapas, suas respectivas entradas e saídas de informações, além de todos os documentos e decisões que deverão ser tomadas com base nas informações recebidas);

I-m) Definição de modelos para os documentos básicos necessários à gestão do programa (ficha de inscrição, ficha de monitoramento, etc.);

I-n) Elaboração de um manual operativo do programa;

I-o) Elaboração do relatório de execução da fase I, conforme instrução técnica a ser editada pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA - o relatório deverá ser enviado à SMA.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Fase II

II-a) Implementação do plano de comunicação/divulgação do programa;

II-b) Apoio aos produtores rurais na elaboração dos projetos de conservação;

II-c) Recebimento e análise dos projetos de conservação de nascentes;

II-d) Seleção e contratação dos projetos;

II-e) Elaboração dos relatórios de execução da fase II, de acordo com instrução técnica a ser editada pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA, e repasse dos mesmos à SMA.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO II

FORMA DE CÁLCULO DOS VALORES A SEREM PAGOS

Valor do pagamento = V Ref x (F Prot + F Imp) x 0,2, onde:

V Ref: VALOR DE REFERÊNCIA

F Prot: FATOR DE PROTEÇÃO DA NASCENTE

F Imp: FATOR DE IMPORTÂNCIA DA NASCENTE

FATOR DE PROTEÇÃO DA NASCENTE:: varia de 1 a 4, como segue:

Nascente protegida vegetação em estágio inicial de regeneração	Nascente protegida vegetação em estágio médio de regeneração ou plantio de mudas	Nascente protegida Vegetação estágio avanzado
1	2	4

Obs1: Somente serão aceitas nascentes que se encontrem protegidas, livres de fatores de degradação e com vegetação em regeneração ou com plantio de mudas.

FATOR DE IMPORTÂNCIA: varia de 1,5 a 6, sendo a pontuação obtida pela soma de três sub-fatores, como segue:

F Imp = Sub-fator uso + Sub-fator vazão + Sub-fator localização

SUB-FATOR USO

Abastecimento de Comunidade isolada	Abastecimento da sede Município	Abastecimento regional
0,5	1	2

SUB-FATOR VAZÃO

Pequena (especificar considerando vazões observadas na microbacia)	Média (especificar considerando vazões observadas na microbacia)	Grande (especificar considerando vazões observadas na microbacia)
0,5	1	2

SUB-FATOR LOCALIZAÇÃO

Jusante da captação	Montante da captação (influência indireta)	Montante da captação (influência direta)
0,5	1	2

Obs2: Somente serão aceitas nascentes em mananciais de abastecimento público



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO III

CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS NO ÂMBITO DO PROJETO MINA D'ÁGUA

1. Fator de proteção da nascente: considera proteção da área e estágio de regeneração da vegetação
 - a. Proteção da área: demonstração de que a nascente encontra-se livre da presença de animais, fogo e focos de erosão.
 - b. Estágio de regeneração da vegetação: verificada conforme Resolução CONAMA nº 001, de 31 de janeiro de 1994, para o Bioma Mata Atlântica; Lei Estadual nº 13.550, de 02 de junho de 2009, e Resolução SMA nº 064, de 10 de setembro de 2009, para o bioma Cerrado.
2. Fator de Importância da nascente
 - 2.1 Sub-Fator Uso: considera população atendida pela captação
 - a. abastecimento regional: fornecimento de água para sistemas regionais responsáveis pela abastecimento de mais de um Município
 - b. abastecimento da sede do Município: fornecimento de água para a sede do Município onde se localiza a captação
 - c. abastecimento de comunidade isolada: fornecimento de água para bairros ou pequenos núcleos urbanos isolados
 - 2.2 Sub-fator Vazão: considera a vazão de permanência da nascente em um ano hidrológico, relacionando a vazão com sua probabilidade de ocorrência ao longo do tempo. Verificada através da observação do número de meses em que a nascente possui vazão perene.
 - a. vazão grande: nascente possui vazão perene o ano inteiro;
 - b. vazão média: nascente possui vazão perene nos 1º e 2º quadrimestres;
 - c. vazão pequena: nascente possui vazão perene apenas no 1º quadrimestre.
 - 2.3 Sub-fator Localização: para a classificação da nascente quanto ao sub-fator localização, é necessária a presença de no mínimo três dos quatro requisitos listados para cada categoria indicada abaixo.

Montante da captação (influência direta):

- a. Nascente localizada na cabeceira, ou em raio de até 5km da cabeceira da microbacia;
- b. Presença de fragmentos florestais próximos à área da nascente, favorecendo a regeneração natural e a criação de corredores ecológicos;
- c. Terreno com declividade acima de 18º
- d. Ausência de fatores de degradação da qualidade da água entre a nascente e a captação de água para abastecimento humano.

Montante da captação (influência indireta):

- a. Nascente localizada próxima (entre 5,1 e 10,0 km) à cabeceira da microbacia;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

- b. Presença de poucos fragmentos florestais próximos à área da nascente, favorecendo a regeneração natural;
- c. Declividade do terreno entre 5º e 18%;
- d. Presença de fatores de degradação da qualidade da água entre a nascente e a captação de água para abastecimento humano.

Jusante da captação:

- a. Nascente localizada a mais de 10 km da cabeceira da microbacia;
- b. Ausência de fragmentos florestais próximos à área da nascente;
- c. Terreno pouco declivoso (declividade abaixo de 5º);
- d. Nascente situada à jusante da captação de água para abastecimento humano.